PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.962/97, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS SEREM EQUIPADOS COM GRUPO GERADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todos os organismos que prestam serviços hospitalares em funcionamento no Município de Santarém, e os que desejarem se instalar, além de terem que obedecer as normas legais em nível federal e estadual, deverão cumprir as normas Municipais, dentre outras:

§ 1º - Todos os hospitais da Cidade de Santarém ficam obrigados a se equiparem com um grupo gerador, com potência suficiente para atender a própria demanda.

§ 2º - Os Hospitais já em funcionamento em Santarém, que ainda não dispõem de grupo gerador, terão prazo improrrogável até o dia primeiro de janeiro de 1998, a contar da data da publicação desta Lei, para se equiparem.

§ 3º - Os Hospitais que não cumprirem com os dispositivos desta Lei terão suas instalações fechadas, até que se regularizem.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 1997.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

Publicado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

SÉRGIO LUIZ HENN
Secretário Municipal de Administração